EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46540/2026

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento dos interessados em prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em caráter sigiloso, integral, contínuo e ininterrupto (24h), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas vigentes.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	**04 de dezembro de 2026, às 09:00**

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em caráter sigiloso, integral, contínuo e ininterrupto (24h), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas vigentes.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação do serviço.

2. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **04 de dezembro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com "PEDIDO DE CREDENCIAMENTO", contendo no corpo a identificação da empresa e o número do

credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.
2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.
2.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:
3.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:
3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
3.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.1.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com esta Administração Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
3.1.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
3.1.2.3. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;
3.1.3. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
3.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.1.4.1. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
3.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
3.1.6. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.1.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

4.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.6. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DECLARAÇÕES:

4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4.2.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

4.3.9. Declaração de não impedimento para execução do termo de credenciamento.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.
4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:
4.5.1. A Instituição interessada no credenciamento, para que seja habilitada para a prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, deverá apresentar a seguinte documentação, a fim de garantir sua consonância com as normas legais, as diretrizes do SUAS e o atendimento adequado das **usuárias** e de seus dependentes:
4.5.1.1 Inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
4.5.1.2. PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ou protocolo de encaminhamento vigente;
4.5.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, ou protocolo de encaminhamento/renovação;
4.5.1.4. A unidade deve possuir local fixo, de endereço sigiloso, seguro e apropriado para o acolhimento institucional de alta complexidade, conforme as normas de proteção, da Vigilância Sanitária e do SUAS.
4.5.2. Comprovação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe profissional competente (como CRESS ou CRP).
4.5.3. Comprovação de vínculo formal do Responsável Técnico com a instituição interessada. Declaração, emitida pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento nos serviços para os quais está habilitada, bem como a escala de horários dos profissionais disponibilizados às usuárias.
4.5.4. Critérios de Distribuição de Vagas: A regulação e a distribuição das vagas obedecerão aos critérios de urgência, gravidade do risco iminente de violência, perfil de proteção dos dependentes e proximidade territorial segura, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), a avaliação técnica e o encaminhamento da usuária, não havendo garantia de ocupação máxima e simultânea de todas as vagas credenciadas.
4.5.5. Matriz Mínima de Equipe: A instituição deverá comprovar quadro de recursos humanos dimensionado de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) para serviços de Alta Complexidade, vedado o subdimensionamento. A equipe mínima exigida deverá contemplar, proporcionalmente à capacidade de atendimento, as seguintes categorias: Coordenador(a), Assistente Social, Psicólogo(a) e Educadores(as)/Cuidadores(as) Sociais, assegurando o atendimento psicossocial, jurídico e voltado à autonomia das usuárias.
4.5.6. Declaração de que o dirigente da entidade não possui cargo, função ou emprego no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que configure conflito de interesses.
4.5.7. A documentação deverá comprovar que a instituição atende aos padrões rigorosos de qualidade quanto a sigilo, segurança física, higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade e conforto, garantindo caráter residencial e protetivo, conforme as diretrizes do respectivo serviço socioassistencial.

4.6. OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) habilitar-se em 1 (um) item ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em ambos os itens, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

5.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e no termo de referência (anexo I), bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

6.2. Os limites quantitativos indicados no item 3 do anexo I (termo de referência) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2. Após o deferimento da habilitação, o interessado será comunicado via correio eletrônico.

7.3. Após o envio do termo para o proponente por correio eletrônico, ele terá 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, para assinar o documento.

7.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO

REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 008/2026", contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará em relação ao termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Termo de credenciamento, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.
10.5. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.6. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.
10.7. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:
I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização;
II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;
III) Pelo meio de transporte, quando necessário.
10.8. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.
10.9. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO).
11.2. Para execução do pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, junto com o número da nota de empenho, bem como com nome do usuário, período do de execução do serviço e número do termo de credenciamento.
11.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela(s) credenciada(s) diretamente para o fiscal que, somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à(s) credenciada(s)**,** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
11.5. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO", bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item *12.1*, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do

objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item *12.1*. quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *12.1.*

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase de execução.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos de credenciamentos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendencias, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com "IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 008/2026", contendo no corpo a identificação da empresa, o número do credenciamento e as razões da impugnação.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do procedimento de credenciamento.
14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração https://alvorada.atende.net/transparencia.
14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.
15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.
15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.
15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.
15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.
15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro,

Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 24 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
ND: C=BR, CN=DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.23 15:56:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA COMPILADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSCs), prestadoras de serviços socioassistenciais para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em caráter sigiloso, integral, contínuo e ininterrupto (24h), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas vigentes.

2.2. O serviço visa garantir proteção imediata, moradia provisória, segurança, alimentação, higienização, apoio psicossocial e fortalecimento da autonomia, assegurando ambiente seguro para a superação da situação de violência.

2.3. O acolhimento deverá ocorrer em local sigiloso, adequado, seguro e com equipe especializada, observando-se integralmente os princípios da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e das diretrizes do SUAS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que assegura proteção prioritária à mulher em situação de violência, garantindo atendimento articulado pelo SUAS, SUS e Susp;

3.2. Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que estabelece o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência como serviço de alta complexidade e de caráter sigiloso;

3.3. Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que impõem ao ente municipal o dever de ofertar serviços de proteção social especial para situações de risco e violação de direitos;

3.4. Considerando os dados do Relatório da Secretaria de Segurança Pública/RS (2024–2025), que apontam alta incidência de violência contra a mulher no Estado e no município de Alvorada, com 1.369 registros em 2024 e 909 registros entre janeiro e setembro de 2025;

3.5. Considerando o aumento de 76% no número de casos de mulheres vítimas de violência acompanhados pelo CREAS/PAEFI em 2025, que evidencia o crescimento da demanda por acolhimento emergencial;

3.6. Considerando que o Município de Alvorada não dispõe de casa-abrigo própria, tampouco possui serviço parceirizado que atenda as especificidades do acolhimento institucional de mulheres em situação de violência;

3.7. Considerando que, no período de janeiro a outubro de 2025, 54 mulheres foram atendidas pela Coordenadoria da Mulher, com necessidade de acolhimento institucional de 6 destas;

3.8. Verifica-se que é dever do município custear o acolhimento integral de mulheres em situação de violência, haja vista o conjunto de legislações que determinam a responsabilidade

dos entes federativos em garantir a proteção e assistência às mulheres, incluindo o acolhimento institucional, como a Lei Maria da Penha, a PNAS, a LOAS, além das normativas do SUAS. Ademais, a lei determina que medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas, e a Política de Assistência Social deve ser oferecida de imediato, sendo responsabilidade direta dos municípios.

3.9. Os serviços de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência, embora contem com padronização de diretrizes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), são classificados como de natureza singular e com características de alta heterogeneidade e complexidade, o que inviabiliza a competição por meio de licitação tradicional.

3.10. Diante da elevada demanda, do caráter emergencial, da complexidade do atendimento e do dever municipal de garantir proteção integral, impõe-se o credenciamento como forma mais adequada, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, da Lei nº 14.133/2021, pois permite que a Administração Pública contrate todos os interessados que preencham as condições preestabelecidas, garantindo a especialidade, o sigilo, a continuidade e a qualidade do serviço, sem o risco de prejudicar o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade com critérios de seleção incompatíveis com a natureza essencial e humanitária do objeto.

3.11. Assim, a particularidade desses serviços reside:

3.11.1. No caráter sigiloso: A localização da casa-abrigo e a identidade das usuárias devem ser mantidas em absoluto sigilo, o que impede a ampla divulgação de informações necessárias a um certame licitatório comum, como visitas técnicas públicas ou detalhamento de localização.

3.11.2. No atendimento ininterrupto e contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana): Exige uma estrutura operacional e de recursos humanos altamente especializada e disponível, cuja avaliação não pode ser meramente quantitativa, mas qualitativa e alinhada à proteção integral da vítima.

3.11.3. Na necessidade de equipes multidisciplinares especializadas: A qualidade do serviço é intrinsecamente ligada à qualificação e experiência dos profissionais (psicólogos, assistentes sociais, educadores), que devem prestar atendimento individualizado e complexo, com foco na superação do ciclo de violência. A singularidade da mão de obra e a personalização do atendimento dificultam a comparação objetiva de propostas baseadas exclusivamente no preço.

3.11.4. Na imprevisibilidade da demanda e flexibilidade de acolhimento: O fluxo de entrada e saída de mulheres e seus dependentes é variável e imprevisível, inviabilizando a contratação de vagas fixas por um período determinado. O credenciamento permite que múltiplos prestadores sejam habilitados e remunerados conforme a efetiva utilização das vagas, adaptando-se à flutuação da demanda de maneira mais eficiente e garantindo a continuidade do serviço essencial.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES** Especificações: Serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.	DIA	2.000	R$ 153,89	R$ 307.780,00

	A contratação ocorrerá sob demanda, mediante o pagamento de diária única per capita, que será paga sendo multiplicada pelo número de dias de permanência por cada integrante do núcleo familiar no acolhimento institucional. O valor orçado para a diária deverá ser único e idêntico, aplicando-se indistintamente à usuária adulta ou a cada um de seus dependentes. O custo da diária deve englobar: - acolhimento em endereço sigiloso 24h; - alimentação integral; - higiene pessoal; - acompanhamento por equipe técnica de referência conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.				

4.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado neste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA

5.1. Não se aplica.

6. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado sob a forma de disponibilização de vagas para acolhimento institucional integral, para mulheres em situação de violência e seus dependentes, contínuo e ininterrupto (24h), por 7 (sete) dias por semana, 30/31 (trinta/trinta e um) dias por mês, em local sigiloso, com estrutura adequada à proteção, convivência, autonomia e dignidade das usuárias e seus dependentes. Deverá garantir segurança e apoio psicossocial, jurídico e para desenvolvimento da autonomia da mulher e seus dependentes. Deve possuir estrutura institucional que ofereça um espaço seguro e acolhedor para mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de algum tipo de violência doméstica e familiar, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, sendo um local essencial para proteger as vítimas de agressões, ameaças ou situações de risco iminente, permitindo que elas se afastem do agressor e tenham um ambiente seguro para romper o ciclo da violência doméstica e familiar.

6.2. O objetivo final do serviço não é apenas abrigar, mas auxiliar no processo de reorganização da vida da mulher, no resgate de sua autoestima e na retomada da autonomia, garantindo o rompimento do ciclo de violência.

6.3. Regras de Pagamento (Diária Integral):

6.3.1. O serviço será remunerado por meio de Diária Única Per Capita, computada por período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência efetiva da usuária ou de seu dependente no acolhimento institucional.

6.3.2. A contagem da diária terá como marco inicial o horário de ingresso efetivo da usuária na unidade. A permanência por qualquer fração de tempo superior ao primeiro ciclo de 24 horas implicará a contagem de uma nova diária cheia.

6.3.3. O valor da diária é integral, não sendo admitido fracionamento ou proporcionalidade de valores. Esta metodologia fundamenta-se na necessidade de manutenção da disponibilidade ininterrupta (24h) da vaga, da equipe técnica, dos insumos de alimentação e das condições de sigilo e segurança que permanecem operantes independentemente do horário de desligamento.

6.4. O acolhimento deverá prever atendimento imediato, sempre que convocado pela Administração, garantindo moradia, alimentação, proteção, apoio psicossocial e cuidados às crianças e dependentes.

6.5. A entidade deverá manter prontuários individualizados e atualizados, contendo registros técnicos, Plano Individual de Atendimento (PIA), evolução, atividades, medidas de proteção e encaminhamentos.

6.6. Procedimentos de Sigilo e Evasão:

6.6.1. O serviço deverá garantir sigilo absoluto da identidade das usuárias e da localização do abrigo, sob pena de sanção.

6.6.2. Em caso de evasão ou saída não autorizada, a entidade deverá registrar o fato em prontuário e comunicar oficialmente a equipe da PSEAC e o órgão fiscalizador no prazo máximo de 24 horas. As diárias serão computadas até a data da ocorrência da evasão constatada.

6.7. O prazo de acolhimento poderá variar entre 90 e 180 dias, prorrogável conforme avaliação técnica e necessidade de proteção, de acordo com o PIA.

6.8. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível (Assistência Social/Acolhimento Institucional) e apresentar os documentos de habilitação conforme o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, além dos específicos que comprovem o atendimento às Orientações Técnicas para o serviço e o devido registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e outras exigências regulamentares para o serviço (como comprovação de sigilo, segurança e adequação da estrutura física).

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Não se aplica.

7. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. A Instituição interessada no credenciamento, para que seja habilitada para a prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, deverá apresentar a seguinte documentação, a fim de garantir sua consonância com as normas legais, as diretrizes do SUAS e o atendimento adequado das **usuárias** e de seus dependentes:

8.1.1. Inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

8.1.2. PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ou protocolo de encaminhamento vigente;

8.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, ou protocolo de encaminhamento/renovação;

8.1.4. A unidade deve possuir local fixo, de endereço sigiloso, seguro e apropriado para o acolhimento institucional de alta complexidade, conforme as normas de proteção, da Vigilância Sanitária e do SUAS.

8.2. Comprovação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe profissional competente (como CRESS ou CRP).

8.3. Comprovação de vínculo formal do Responsável Técnico com a instituição interessada.

8.4. Declaração, emitida pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento nos serviços para os quais está habilitada, bem como a escala de horários dos profissionais disponibilizados às usuárias.

8.5. **Critérios de Distribuição de Vagas:** A regulação e a distribuição das vagas obedecerão aos critérios de urgência, gravidade do risco iminente de violência, perfil de proteção dos dependentes e proximidade territorial segura, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), a avaliação técnica e o encaminhamento da usuária, não havendo garantia de ocupação máxima e simultânea de todas as vagas credenciadas.

8.6. **Matriz Mínima de Equipe:** A instituição deverá comprovar quadro de recursos humanos dimensionado de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) para serviços de Alta Complexidade, vedado o subdimensionamento. A equipe mínima exigida deverá contemplar, proporcionalmente à capacidade de atendimento, as seguintes categorias: Coordenador(a), Assistente Social, Psicólogo(a) e Educadores(as)/Cuidadores(as) Sociais, assegurando o atendimento psicossocial, jurídico e voltado à autonomia das usuárias.

8.7. Declaração de que o dirigente da entidade não possui cargo, função ou emprego no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que configure conflito de interesses.

8.8. A documentação deverá comprovar que a instituição atende aos padrões rigorosos de qualidade quanto a sigilo, segurança física, higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade e conforto, garantindo caráter residencial e protetivo, conforme as diretrizes do respectivo serviço socioassistencial.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

9.1. Não se aplica.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Não se aplica.

11. MARCAS PRÉ-APROVADAS

11.1. Não se aplica.

12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CREDENCIADO

12.1. Garantir o funcionamento ininterrupto (24h) do serviço.

12.2. Manter equipe mínima composta por Assistente Social, Psicólogo(a), Coordenador(a) e Educadores/Cuidadores Sociais, com carga horária e proporcionalidade de atendimento em observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) para serviços de Alta Complexidade.

12.3. Garantir sigilo absoluto sobre a localização do abrigo e a identidade das usuárias e seus dependentes, devendo a credenciada assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo Específico no ato da contratação.
12.4. Ofertar acolhimento imediato sempre que convocado pela Administração.
12.5. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser elaborado pela equipe técnica multidisciplinar no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ingresso da usuária, focando na sua emancipação e no mapeamento de riscos.
12.6. Manter articulação permanente com a rede de serviços (CREAS, saúde, justiça, educação, segurança pública).
12.7. Garantir alimentação, vestuário, higiene, medicações prescritas e demais necessidades básicas.
12.8. Fornecer relatório mensal de execução do serviço para fins de fiscalização e pagamento.
12.9. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e emocional das usuárias.
12.10. A credenciada deverá comprovar mensalmente, mediante o relatório de execução do serviço (Item 12.8), a articulação efetiva com a rede (encaminhamentos para serviços de saúde, geração de renda ou sistema de justiça), conforme os objetivos traçados no PIA de cada usuária acolhida.

13. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

13.1. Realizar a convocação das credenciadas de forma transparente, equitativa e proporcional à demanda, observando a capacidade técnica e operacional de cada unidade credenciada.
13.2. Garantir a distribuição equitativa das vagas entre as credenciadas, priorizando sempre a segurança e a adequação do acolhimento às necessidades singulares das usuárias.
13.3. Promover a fiscalização técnica e administrativa contínua, por meio de visitas, análise de relatórios, verificação de prontuários, entrevistas com a equipe, e demais instrumentos de controle que se mostrarem necessários.
13.4. Constituir preposto(s) e fiscal(es) do termo de credenciamento, com poderes para atestar a execução dos serviços, exigir correções e emissão de relatórios técnicos e financeiros.
13.5. Efetuar os pagamentos devidos à(s) credenciada(s) com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal, observando cronograma e procedimentos previstos no Edital.
13.6. Notificar, formalmente, as credenciadas sobre falhas, pendências ou irregularidades detectadas, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
13.7. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
13.8. Fornecer às credenciadas todas as informações, protocolos institucionais e orientações necessários ao correto desempenho do serviço, inclusive quanto às rotinas de atendimento e fluxos de comunicação com a rede de proteção.
13.9. Garantir apoio institucional, técnico e articulação entre as diversas políticas públicas (Saúde, Segurança, Educação e Justiça) para a efetividade do atendimento e do processo de desligamento seguro das usuárias.
13.10. Resguardar e garantir o sigilo das informações recebidas das credenciadas quando relativas às usuárias do serviço, observadas as hipóteses legais de comunicação compulsória previstas em lei.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O inadimplemento das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s) sujeitará a(s) mesma(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicadas conforme a gravidade da infração e a sua reiteração.

14.2. As sanções poderão incluir, sem prejuízo de outras previstas no Edital e na legislação aplicável:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa pecuniária, calculada de acordo com a extensão do dano ou da falha na execução do serviço, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos morais ou materiais;

14.2.3. Suspensão temporária de participação e de recebimento de convocações para novos acolhimentos;

14.2.4. Rescisão administrativa do credenciamento, com impossibilidade de nova habilitação pelo período estabelecido no Edital;

14.2.5. Impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas determinantes da penalidade.

14.3. A aplicação de multa ou outra sanção pecuniária será precedida de notificação com indicação do fato, prazo para defesa e possibilidade de regularização, quando cabível.

14.4. As sanções poderão ser cumulativas quando presentes elementos que justifiquem medidas múltiplas.

14.5. A quebra do sigilo sobre a localização da Casa-Abrigo ou sobre a identidade das usuárias e de seus dependentes configurará infração gravíssima. Tal conduta ensejará a rescisão administrativa imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e das responsabilizações civis e criminais cabíveis.

15. DA AUTORIZAÇÃO OU NÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Neste caso, é vedado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A credenciada deverá manter todos os documentos, registros e prontuários à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término do credenciamento.

16.2. Eventuais alterações de endereço, responsável técnico, quadro funcional ou condição jurídica-econômica deverão ser comunicadas à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão do credenciamento.

16.3. O presente Termo de Referência poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Administração, em razão de nova legislação, orientações técnicas ou necessidade de adequação da execução dos serviços.

16.4. A eventual tolerância por parte da Administração quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a Administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5. Nos casos de força maior ou caso fortuito que impeçam, temporariamente, a execução dos serviços, as partes deverão comunicar-se imediatamente para adoção de medidas mitigatórias e replanificação das ações, sem prejuízo da responsabilização por atos dolosos ou culposos.
16.6. A credenciada obriga-se a respeitar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. 19 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade	70 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	4024 - Manutenção da Casa para Mulheres Vítimas
Vínculo	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.90.39.53 - Serviços de Assistência Social

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.
18.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CREDENCIADO.
18.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 008/2026

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

Item	Produto / Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES:** Serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes. A contratação ocorrerá sob demanda, mediante o pagamento de diária única per capita, que será paga sendo multiplicada pelo número de dias de permanência por cada integrante do núcleo familiar no acolhimento institucional. O valor orçado para a diária deverá ser único e idêntico, aplicando-se indistintamente à usuária adulta ou a cada um de seus dependentes. O custo da diária deve englobar: - acolhimento em endereço sigiloso 24h; - alimentação integral; - higiene pessoal; - acompanhamento por equipe técnica de referência conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.	DIA	2.000	R$	R$

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Em atendimento aos ermos do Edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

_____

Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

A empresa _____, CNPJ_____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao **Chamamento Público nº 008/2026**, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

_____
Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do termo de credenciamento;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Av. ....., nº ....., Bairro ....., .../.., CEP: ...., e-mail: ....., fone: (..) ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em ...../..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 46540/2026 e Credenciamento/Chamamento Público 008/2026,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em caráter sigiloso, integral, contínuo e ininterrupto (24h), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas vigentes

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. Este termo tem origem no **Chamamento Público nº 008/2026**, Processo Administrativo nº 46540/2026, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços para a prestação do serviço são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução contratual.

Item	Produto/ Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES:** Serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes. A contratação ocorrerá sob demanda, mediante o pagamento de diária única per capita, que será paga sendo multiplicada pelo número de dias de permanência por cada integrante do núcleo familiar no acolhimento	DIA	2.000	R$	R$

	institucional. O valor orçado para a diária deverá ser único e idêntico, aplicando-se indistintamente à usuária adulta ou a cada um de seus dependentes. O custo da diária deve englobar: - acolhimento em endereço sigiloso 24h; - alimentação integral; - higiene pessoal; - acompanhamento por equipe técnica de referência conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.				

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) Credenciada(s) indenizará(ão) terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

4.2. A empresa poderá habilitar-se em 1 (um) item ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em mais itens/lotes, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.3. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do presente termo de referência.

6.2 Cobrar, tão somente, pelos serviços executados de forma satisfatória e devidamente concluídos.

6.3. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) manter documentação atualizada do responsável técnico do local.

6.4. Garantir o funcionamento ininterrupto (24h) do serviço.
6.5. Manter equipe mínima composta por Assistente Social, Psicólogo(a), Coordenador(a) e Educadores/Cuidadores Sociais, com carga horária e proporcionalidade de atendimento em observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) para serviços de Alta Complexidade.
6.6. Garantir sigilo absoluto sobre a localização do abrigo e a identidade das usuárias e seus dependentes, devendo a credenciada assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo Específico no ato da contratação.
6.7. Ofertar acolhimento imediato sempre que convocado pela Administração.
6.8. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser elaborado pela equipe técnica multidisciplinar no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ingresso da usuária, focando na sua emancipação e no mapeamento de riscos.
6.9. Manter articulação permanente com a rede de serviços (CREAS, saúde, justiça, educação, segurança pública).
6.10. Garantir alimentação, vestuário, higiene, medicações prescritas e demais necessidades básicas.
6.11. Fornecer relatório mensal de execução do serviço para fins de fiscalização e pagamento.
6.12. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e emocional das usuárias.
6.13. A credenciada deverá comprovar mensalmente, mediante o relatório de execução do serviço (Item 12.8), a articulação efetiva com a rede (encaminhamentos para serviços de saúde, geração de renda ou sistema de justiça), conforme os objetivos traçados no PIA de cada usuária acolhida.
6.14. Assumir integral responsabilidade pela execução parcial ou total dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados, multas ou sinistros, qualquer espécie de dano (moral/material/físico/emocional), extravios de coisas, desaparecimento de usuário(s), causados por seus funcionários, estando sujeito à sanções e penalidades previstas.
6.15. Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas, no sentido de corrigir eventuais falhas ou problemas apurados na execução do serviço.
6.16. Reparar os danos morais, materiais, físicos e emocionais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, independentemente omissos ou comissos, se por culpa ou dolo, em face do termo de credenciamento ou em conexão com este termo de referência.
6.17. Substituir os empregados que não estiverem atendendo aos requisitos exigidos, ou que não se comportam adequadamente aos interesses da Administração e aos administrados, bem como aqueles que não tiverem conduta compatível ou disciplina contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
6.18. Apresentar preposto para cumprimento de suas obrigações junto ao Credenciante, sem que isto implique em custos adicionais.
6.19. Pagar salários, benefícios e demais vantagens e direitos de seus empregados, bem como possíveis rescisões integrais daqueles, que porventura forem dispensados, no curso e final do termo de credenciamento, com a comprovação junto à(s) Credenciada(s), além de informar eventuais ações trabalhistas ou noutras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao Credenciante.

6.20. Cumprir integralmente os direitos e garantias de seus empregados previstos em lei, bem como em acordo, convenção ou dissídio coletivo, além de outras determinadas judicialmente.
6.21. Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza e durante a execução do termo de credenciamento, e sem prejuízos de outros, os benefícios de vales transporte, alimentação/refeição, dentre outros.
6.22. Capacitar e qualificar periodicamente seus empregados.
6.23. A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da(s) Credenciada(s) no pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, ficais, civil, administrativa ou comercial, não transfere responsabilidade de pagamento à Administração Pública, e nem causará ônus ao Termo de Credenciamento.
6.24. Instruir a seus empregados a necessidade de cumprimento das obrigações firmadas com a Credenciante, sem prejuízo da estreita observância das normas de segurança do trabalho.
6.25. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao termo de credenciamento, tudo no intuito de sua perfeita execução.
6.26. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Credenciadas(s) possam desempenhar a prestação de serviço dentro das normas aqui estabelecidas.
7.2. Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
7.3. Realizar a convocação das credenciadas de forma transparente, equitativa e proporcional à demanda, observando a capacidade técnica e operacional de cada unidade credenciada.
7.4. Garantir a distribuição equitativa das vagas entre as credenciadas, priorizando sempre a segurança e a adequação do acolhimento às necessidades singulares das usuárias.
7.5. Informar à(s) Credenciada(s) previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se de forma preventiva e corretiva o bom cumprimento do objeto.
7.7. Realizar, a qualquer tempo, vistoria junto às instituições credenciadas, promovendo fiscalização técnica e administrativa contínua, por meio de visitas, análise de relatórios, verificação de prontuários, entrevistas com a equipe, e demais instrumentos de controle que se mostrarem necessários a fim de verificar o atendimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.
7.8. Constituir preposto(s) e fiscal(es) do termo de credenciamento, com poderes para atestar a execução dos serviços, exigir correções e emissão de relatórios técnicos e financeiros.
7.9. Fornecer às credenciadas todas as informações, protocolos institucionais e orientações necessários ao correto desempenho do serviço, inclusive quanto às rotinas de atendimento e fluxos de comunicação com a rede de proteção.
7.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no termo de referência.

7.11. Analisar os relatórios elaborados pelas unidades prestadoras de serviço, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
7.12. Notificar, formalmente, as credenciadas sobre falhas, pendências ou irregularidades detectadas, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
7.13. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
7.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
7.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s).
7.16. Garantir apoio institucional, técnico e articulação entre as diversas políticas públicas (Saúde, Segurança, Educação e Justiça) para a efetividade do atendimento e do processo de desligamento seguro das usuárias.
7.17. Resguardar e garantir o sigilo das informações recebidas das credenciadas quando relativas às usuárias do serviço, observadas as hipóteses legais de comunicação compulsória previstas em lei.
7.18. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
7.19. Aplicar as penalidades e as multas as Credenciada(s), mediante devido processo legal, garantindo ampla defesa e direito ao contraditório.
7.20. Notificar e exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Credenciada(s), que não estejam merecendo confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão ou fiscalização e que adote postura contrária ao exercício de suas atribuições estipuladas.
7.21. Verificar, em relação aos profissionais da(s) Credenciada(s), o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.
7.22. Realizar, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, planilhas de controle de realização dos serviços, devendo tais registros constarem em documento próprio e anexados ao processo de pagamento.
7.23. Efetuar os pagamentos devidos à(s) credenciada(s) com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal, observando cronograma e procedimentos previstos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
8.2. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE designará em relação ao presente termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do termo de credenciamento ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do termo de credenciamento, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Caberá ao GESTOR e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato/termo de credenciamento, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;
VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do termo de credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato/termo de credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do termo de credenciamento;
XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.
10.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências;
II) Anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V) Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas;
VI) Fiscalizar a execução do termo de credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste

que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;
VII) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII) Auxiliar o gestor com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;
X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no termo de credenciamento e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI) Notificar às empresas CREDENCIADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;
XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
10.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I) Prestar apoio administrativo ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento, em conjunto com o Fiscal Técnico;
V) Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;
VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao termo de credenciamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;
VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;
VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
10.8. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

10.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

10.12. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.

10.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do termo de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

10.5. A fiscalização do CREDENCIANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *12.1.*

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos firmados sob sua égide.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo de credenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Após a assinatura do termo, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste termo de credenciamento.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

12.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 19 – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade	70 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	4024 - Manutenção da Casa para Mulheres Vítimas
Vínculo	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.90.39.53 - Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente termo de credenciamento.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 2026.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello de Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: